

PJ Capital SP1 Imóveis Ltda.

CNPJ/MF nº 51.679.508/0001-07 - NIRE 3526190962-1

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, **Luís Henrique dos Santos**, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP 247.765, RG 35.444.213-2 SSP/SP, CPF nº 305.159.938-75, residente na Rua Alcides Ricardini Neves nº 12, conjunto 118, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04575-050, e **Felipe de Souza Mendonça**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Giordano, nº 653, Parque das Paineiras, São Paulo/SP, CEP 03694-010, advogado inscrito na OAB/SP nº 426.021, CPF nº 394.752.918-06, únicos sócios da sociedade empresária limitada **PJ Capital SP1 Imóveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 51.679.508/0001-07, NIRE 3526190962-1 de 03/08/2023, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves nº 12, conjunto 118, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04575-050, resolvem alterar o contrato social: 1. Os sócios declaram que o capital social subscrito está totalmente integralizado. 2. Os sócios resolvem transformar a sociedade empresária em sociedade anônima, de acordo com a minuta de Estatuto Social abaixo aprovado:

Estatuto Social da PJ Capital SP1 Imóveis S/A

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de **PJ Capital SP1 Imóveis S/A** e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Rua Alcides Ricardini Neves nº 12, conjunto 118, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04575-050. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto Social: Artigo 4º**

- A sociedade tem por objeto social a Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01); e Administração de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02). **Capítulo III - Do Capital e Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais: Artigo 7º** - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º** - A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador com mandado genérico ou específico para o ato, sem necessidade de reconhecimento de firma no instrumento de procuração, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita durante a assembleia, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 dias corridos após a assembleia. **Artigo 9º** - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto presente na assembleia. **Capítulo V - Da Administração da Sociedade: Artigo 10** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 03 (três) membros, sendo ambos Diretoiros sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos. Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação da assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. Parágrafo Segundo - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e readjustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. **Artigo 11** - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 12** - Caberá aos dois Diretores, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração e representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas privadas. Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas por no mínimo dois Diretores (quando houver mais de um eleito) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 13** - O

Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **Capítulo VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:**

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Primeiro - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social. Parágrafo Segundo - Podrá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei ou decididas pela maioria em assembleia. Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Quinto - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Extinção, Liquidação e Continuidade da Sociedade Artigo 15** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **Artigo 16** - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **Capítulo IX - Legislação Aplicável e Foro: Artigo 17** - Fica eleito o Foro Central Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir ônibus e controvérsias oriundas deste estatuto. **Artigo 18** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior. 3. A totalidade dos acionistas que compõem o capital social aprovou a constituição de **PJ Capital SP1 Imóveis S/A**, através da transformação da sociedade empresária limitada unipessoal **PJ Capital SP1 Imóveis Ltda.** com registro na JUCESP sob NIRE 3526190962-1, sendo que este número será modificado por conta da adoção do novo tipo societário. 4. Considerando que enquanto sociedade empresária limitada o capital era de R\$ 1.000,00 (mil Reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de capital iguais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o valor do capital social da Companhia ora constituída será o mesmo, e seu capital será dividido em ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo o capital dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas (ON) totalmente subscrito e já anteriormente integralizado em moeda corrente do País. 5. A Sociedade, tendo sido simplesmente objeto de transformação de seu tipo societário, continuará a operar com o mesmo objeto social, respeitadas as deliberações nº 1, 2, 3 e 4 acima, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências de natureza contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais permanecendo a sua sede no mesmo endereço. 6. Após terminada a leitura do Estatuto Social, o texto foi submetido à discussão e a aprovação foi por unanimidade dos acionistas fundadores subscritores. 7. Os acionistas declararam definitivamente constituída a **PJ Capital SP1 Imóveis S/A**. 8. Referente à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, os acionistas votaram pela formação da seguinte diretoria: Diretor o Sr. **Luís Henrique dos Santos**, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP 247.765, RG 35.444.213-2 SSP/SP, CPF nº 305.159.938-75, residente na Rua Alcides Ricardini Neves nº 12, conjunto 118, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04575-050, o qual fica empossado do cargo mediante assinatura de declaração de desimpedimento e termo de posse em anexo a esta Ata. E dispensando-se a instalação ou nomeação do Conselho Fiscal, os demais diretores serão eleitos oportunamente em assembleia, ficando vagos os demais 2 cargos, por enquanto. 9. Por proposta dos acionistas, os honorários da diretoria são fixados no valor de um salário mínimo vigente no Estado de SP. São Paulo, 4 de agosto de 2023. **Luís Henrique dos Santos** - Acionista Subscritor / Presidente / Diretor eleito - CPF 305.159.938-75; **Luís Henrique dos Santos** - Advogado OAB/SP 247.765 - CPF 305.159.938-75; **Felipe de Souza Mendonça** - Acionista Subscritor CPF 394.752.918-06. JUCESP nº 325.549/23-0 e NIRE nº 3530062111-5 em 11/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>